



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



ATA

SESSÃO

05/08/2026



ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10h11min, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Comissão Pregoeira da Câmara Municipal de Macaé, na sede desta Casa Legislativa, para **continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SRP**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Macaé, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

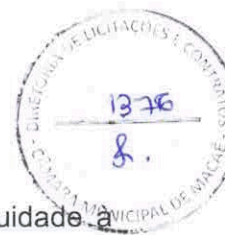
A sessão foi realizada por intermédio do sistema **Compras.gov.br** e igualmente transmitida, em tempo real, por meio do **canal oficial da Câmara Municipal de Macaé na plataforma YouTube – TV Câmara Macaé Licitações**, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

Inicialmente, registrou-se que, **após a suspensão dos trabalhos ocorrida no dia 04 de agosto de 2026, às 17h03min, e antes da retomada da sessão nesta data**, permaneceram em curso convocações anteriormente expedidas pelo sistema, tendo sido registrados os seguintes encaminhamentos:

A empresa **ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA**, CNPJ nº 28.725.033/0001-18, procedeu, às **17h10min do dia 04/08/2026**, ao encerramento da convocação vinculada ao item 11, mediante o encaminhamento de **02 (dois) anexos**, referentes à solicitação de proposta readequada para os itens 11, 12 e 13 e à comprovação de exequibilidade dos itens 11 e 12;

A empresa **GACEP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 35.581.130/0001-40, procedeu, às **17h53min do dia 04/08/2026**, ao encerramento da convocação vinculada ao item 03, mediante o encaminhamento de **05 (cinco) anexos**, referentes à proposta e à comprovação de exequibilidade solicitadas.

Consigna-se que referidos documentos foram recebidos regularmente pelo sistema dentro dos respectivos prazos das convocações, ainda que seu encaminhamento tenha ocorrido durante o período em que a sessão pública se encontrava suspensa, sendo sua apreciação realizada com a retomada dos trabalhos.



Reaberta a sessão, o Pregoeiro informou aos participantes que seria dada continuidade a **fase de julgamento das propostas.**

Na sequência, após análise da documentação anteriormente encaminhada, a proposta da empresa **ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 65.302.199/0001-58, foi **ACEITA** pela Comissão Pregoeira para os itens **26 e 33.**

Quanto à empresa **55.095.873 JOÃO VITOR DA SILVA DE SOUZA**, CNPJ nº 55.095.873/0001-17, verificou-se que a proposta apresentada para o **item 28** consignava valor inferior ao efetivamente registrado na fase de lances. Considerando a aparente ocorrência de erro material, o Pregoeiro comunicou ao licitante a necessidade de retificação do documento para fazer constar o valor correto de **R\$ 15,73**, facultando-lhe, ainda, informar pelo chat caso o valor inferior decorresse de negociação voluntária.

Para tanto, foi aberta nova convocação, com prazo até às 12h25min, para apresentação da proposta retificada referente ao item 28, ficando consignado que a ausência de correção ou esclarecimento implicaria a desclassificação da proposta para o referido item.

Prosseguindo-se no julgamento, a proposta da empresa **56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA**, CNPJ nº 56.873.750/0001-22, foi **ACEITA** para os itens **39, 45, 46, 47, 50, 74, 75, 76, 84 e 89.** Todavia, constatou-se que a empresa **não apresentou proposta referente ao item 79**, razão pela qual foi **DECLASSIFICADA exclusivamente quanto ao referido item.**

Posteriormente à desclassificação, a empresa solicitou a reabertura do campo para envio da proposta do item 79. O Pregoeiro esclareceu que, tendo sido consumado o ato de desclassificação em razão da ausência do item no documento encaminhado, não seria possível reabrir prazo para suprir a omissão após a conclusão do respectivo julgamento.

Diante da situação verificada, o Pregoeiro esclareceu aos participantes que, caso fosse identificado **erro material em proposta efetivamente apresentada**, a Comissão Pregoeira procederia à comunicação ao licitante para oportunizar o respectivo esclarecimento ou correção, desde que não implicasse alteração substancial da proposta. Ressaltou-se, entretanto, que a **ausência de determinado item na proposta readequada seria interpretada como desistência quanto ao respectivo item**, devendo os licitantes observar atentamente as convocações e mensagens expedidas pelo sistema.

Na sequência, a proposta da empresa **BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 30.460.165/0001-07, foi **DECLASSIFICADA para os itens 41, 43 e 49**, diante do não encaminhamento dos anexos solicitados na convocação anteriormente realizada.

Da mesma forma, a proposta da empresa **2 M ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 40.166.833/0001-41, foi **DECLASSIFICADA para o item 44**, em razão do não envio da proposta readequada dentro do prazo concedido.



Foi informado aos participantes que as empresas subsequentes seriam convocadas, observada a ordem de classificação registrada no sistema, após a verificação das propostas e documentos ainda pendentes de julgamento.

Prosseguindo-se, a proposta da empresa **DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 30.866.576/0002-88, foi **ACEITA** para o **item 68**.

Durante a análise da proposta da empresa **S & K INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.655.629/0001-68, a própria licitante manifestou-se, **antes da conclusão do julgamento de sua proposta**, solicitando a abertura do campo para encaminhamento da comprovação de exequibilidade referente ao item 77.

Considerando que o julgamento da proposta ainda não havia sido concluído, a Comissão Pregoeira deferiu a solicitação, promovendo nova convocação para apresentação da comprovação de exequibilidade do **item 77**, com prazo próprio registrado no sistema.

A Comissão esclareceu aos demais participantes que a providência somente foi admitida porque o pedido foi formulado **antes da conclusão do julgamento da proposta**, consignando que, caso o julgamento já tivesse sido encerrado, não seria possível conceder novo prazo para apresentação da comprovação posteriormente ausente.

As propostas da empresa **S & K INFORMÁTICA LTDA** referentes aos itens **78 e 85** foram consideradas **ACEITAS**, permanecendo, naquele momento, o item 77 condicionado à análise da comprovação de exequibilidade solicitada.

Em relação à proposta da empresa **IGOR JOSÉ DA SILVA**, CNPJ nº 47.902.777/0001-05, relativa ao **item 90**, foi identificada necessidade de adequação do prazo de validade da proposta às condições editalícias. A empresa, após comunicação pelo sistema, informou a readequação de sua proposta para o prazo de **90 (noventa) dias**, ficando retificada a informação e sendo a proposta referente ao item 90 posteriormente **ACEITA** pela Comissão Pregoeira.

Na continuidade dos trabalhos, foram **ACEITAS** as propostas das empresas:

INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA, CNPJ nº 13.759.849/0001-95, para o **item 93**;
NORTEMAX COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.169.791/0001-59, para o **item 102**; e

RICPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 42.124.513/0001-54, para o **item 104**.

Quanto à empresa **GACEP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, após análise da documentação encaminhada durante o período de suspensão da sessão anterior, verificou-se que **não foi apresentada a comprovação de exequibilidade exigida para o item 03**, razão pela qual sua proposta para o referido item foi **DESCCLASSIFICADA**.



Por sua vez, após análise da documentação encaminhada pela empresa **ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA**, foram **ACEITAS** suas propostas para os itens **11, 12 e 13**, tendo sido considerada demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados para os itens **11 e 12**.

Também foi concluída a análise da documentação apresentada pela empresa **S & K INFORMÁTICA LTDA** para o item 77, tendo a empresa encaminhado a comprovação solicitada antes da conclusão de seu julgamento. Após análise, a Comissão Pregoeira considerou demonstrada a exequibilidade do preço ofertado, sendo a proposta para o **item 77 ACEITA**.

Em relação à empresa **55.095.873 JOÃO VITOR DA SILVA DE SOUZA**, esgotou-se o prazo concedido para retificação da proposta referente ao item 28 **sem apresentação de novo anexo**. Dessa forma, a proposta da empresa foi **ACEITA para o item 27 e DESCLASSIFICADA para o item 28**, em razão da divergência entre o valor constante da proposta apresentada e aquele registrado na fase de lances.

Superadas as análises então pendentes, o Pregoeiro informou aos participantes que seriam realizadas novas convocações das empresas subsequentes, observada a ordem de classificação, para os itens cujas propostas haviam sido desclassificadas.

Nesse contexto, foram expedidas as seguintes convocações:

ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 28.725.033/0001-18, para apresentação de proposta readequada referente aos itens **03, 07, 41, 43, 49 e 79**;

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, CNPJ nº 06.324.022/0001-93, para apresentação de proposta readequada referente ao **item 28**;

56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA, CNPJ nº 56.873.750/0001-22, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referente ao **item 44**; e

THAINA MILLER MACHADO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 42.641.865/0001-87, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referente ao **item 64**.

Considerando os prazos concedidos para atendimento das novas convocações e o horário destinado ao intervalo para almoço, a sessão foi temporariamente suspensa, com retorno previamente estabelecido para as **14h45min do mesmo dia**, reiterando-se aos licitantes que eventual necessidade de dilação do prazo poderia ser solicitada no próprio sistema, dentro do prazo originalmente concedido.



Foi igualmente informado que, **após a conclusão do julgamento das propostas, seria iniciada a fase de habilitação**, registrando-se que algumas empresas já haviam encaminhado espontaneamente documentos de habilitação, os quais somente seriam apreciados após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

Durante o período de suspensão, foram recebidos anexos relativos às convocações ainda em curso.

Retomados os trabalhos às **14h45min**, a Comissão Pregoeira deu continuidade ao julgamento.

A proposta apresentada pela empresa **THAINA MILLER MACHADO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS** para o **item 64** foi analisada e **ACEITA**, após apresentação da proposta readequada e da documentação de exequibilidade solicitada.

Na sequência, a proposta da empresa **ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA** referente aos itens **03, 07, 41, 43, 49 e 79** foi **ACEITA** pela Comissão Pregoeira.

A proposta da empresa **56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA** referente ao **item 44** também foi **ACEITA**, tendo a empresa demonstrado a exequibilidade do valor ofertado.

Quanto ao **item 28**, verificou-se que a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA**, convocada na condição de licitante subsequente, não apresentou anexo no prazo concedido, prosseguindo-se na ordem de classificação.

Dessa forma, foi convocada a empresa **THAINA MILLER MACHADO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 42.641.865/0001-87, para apresentação da proposta readequada referente ao **item 28**, com prazo até às 17h04min.

Considerando que, naquele momento, restava apenas a definição do item 28 para encerramento da fase de julgamento das propostas, a Comissão Pregoeira iniciou paralelamente a verificação das empresas que já haviam encaminhado documentação de habilitação, com a finalidade de identificar aquelas que ainda deveriam ser formalmente convocadas após o encerramento da etapa de propostas.

Foram, então, realizadas convocações para apresentação da documentação de habilitação, nos termos do Edital, às seguintes empresas:

ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 28.725.033/0001-18;

M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50;

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, CNPJ nº 06.324.022/0001-93; e

55.095.873 JOÃO VITOR DA SILVA DE SOUZA, CNPJ nº 55.095.873/0001-17.



Durante o prazo destinado ao recebimento da documentação de habilitação, a empresa **ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA** informou pelo chat que sua certidão de regularidade fiscal municipal se encontrava positiva e requereu expressamente a aplicação do benefício previsto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, noticiando já ter efetuado o pagamento do débito e que apresentaria a certidão regularizada dentro do prazo legal.

O Pregoeiro informou à empresa que a documentação ainda se encontrava em fase de organização e impressão, esclarecendo que a análise da habilitação seria realizada oportunamente e que eventual prazo decorrente do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 seria concedido **no momento próprio, caso, após a análise da documentação, restassem configurados os pressupostos legais para sua aplicação.**

Registra-se, portanto, que a manifestação da empresa foi devidamente recebida, sem antecipação, naquele momento, de decisão quanto à sua habilitação ou quanto à necessidade de abertura do respectivo prazo de regularização.

Às **17h04min**, encerrou-se a convocação da empresa **THAINA MILLER MACHADO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS** relativa ao item 28, tendo sido encaminhados **12 (doze) anexos**, cuja análise permaneceria para continuidade dos trabalhos.

Às **17h12min**, encerrou-se a convocação da empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA** para apresentação da documentação de habilitação, com o encaminhamento de **01 (um) anexo**.

A Comissão registrou que parte da documentação de habilitação já havia sido recebida e impressa para análise, permanecendo ainda pendente o encerramento dos prazos concedidos a **duas empresas**.

Considerando o avançar da hora, o Pregoeiro comunicou aos participantes a suspensão da sessão pública, ficando sua retomada estabelecida para o dia **06 de agosto de 2026, às 10h00min**, quando seria dada continuidade à **fase de habilitação**, bem como à apreciação dos documentos e atos ainda pendentes.

Ficou igualmente consignado que, caso alguma das empresas cujos prazos ainda permaneciam em curso formulasse tempestivamente pedido de dilação, a respectiva solicitação seria apreciada quando da retomada da sessão no dia subsequente, preservando-se o direito anteriormente assegurado aos participantes.

Registra-se, ainda, que o **Termo de Julgamento gerado pelo sistema Compras.gov.br será acostado aos autos somente após a conclusão das fases de julgamento das propostas e de habilitação**, quando consolidará os atos e resultados praticados no âmbito do certame até o encerramento dessas etapas, permanecendo, até então, o procedimento regularmente registrado por meio das mensagens e movimentações constantes do sistema eletrônico e das respectivas atas das sessões públicas.



Nada mais havendo a tratar nesta etapa dos trabalhos, foi suspensa a presente sessão às **17h13min**, ficando estabelecido o retorno para o dia **06 de agosto de 2026, às 10h00min**, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Pregoeira.

Comissão Pregoeira

Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé
Matrícula 6453-0

Raquel Livia Melo dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4108-4

Dinarte Cleiton Borges dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4650-7

Patrícia de Souza Carvalho Bastos
Equipe de Apoio
Matrícula – 6271-5

Karen Andrade Manhães
Equipe de Apoio
Matrícula – 4100-9